



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife – PE

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

PARECER Nº. _____/2013

EMENTA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA DIAGNÓSTICO, ACOMPANHAMENTO E AUXÍLIO AOS ALUNOS PORTADORES DE TDAH NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO RECIFE – CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – ENCAMINHAMENTO PARA DIAGNÓSTICO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. RELEVÂNCIA SOCIAL DA PROPOSTA. PARECER FAVORÁVEL.

I - RELATÓRIO

A **Comissão de HIGIENE, SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº. 233/2013**, de autoria do Vereador ERIBERTO RAFAEL. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no Art. 130 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, transcorridos os prazos regimentais sem apresentação de Emendas, foi designada a relatoria ao Vereador Rogério de Lucca.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei sob análise estipula a adoção de medidas e procedimentos para observação e acompanhamento dos alunos da rede pública municipal de ensino pelos profissionais da educação para detecção dos portadores do chamado TDAH – Transtorno do Déficit de Atenção, com ou sem os sintomas da Hiperatividade. Estabelece, ainda, a



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife – PE

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

capacitação dos profissionais da educação no particular, consulta formal aos pais ou responsáveis, encaminhamento dos casos à rede pública municipal de saúde, acompanhamento específico da condição do portador desse transtorno, conscientização social e especialmente das pessoas diretamente relacionadas com o paciente e eliminação de condutas preconceituosas.

A Saúde é direito social e dever do estado (Arts. 6º e 196 da Constituição Federal, refletidos também nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal), razão pela qual se impõe a adoção de medidas por todas as esferas de governo para sua implementação e eficiência.

O TDAH tem se revelado um problema social interdisciplinar em razão da ausência de tutela do Estado no particular. Imperiosa, portanto, a adoção de meios legais e políticas públicas para o devido diagnóstico e acompanhamento das pessoas portadoras desse transtorno, bem como de seus familiares, com vistas à melhor adaptação social e educacional dessas pessoas, máxime pelas adoções de técnicas e métodos que se revelem altamente eficazes e de baixo custo, como aqueles referidos na proposição.

Por outro lado, salutar a capacitação dos profissionais da educação, a conscientização de todos os envolvidos com o portador do TDAH, e adoção de mecanismos para eliminação do preconceito.

A autorização formal dos pais para avaliação dos sintomas é medida também que traz legitimação e segurança aos gestores e profissionais da educação para um aprofundamento da pesquisa e diagnóstico.

Destarte, inegável a relevância social do Projeto de Lei em análise.

Frise-se que a apreciação feita por esta Comissão Parlamentar restringe-se a matérias afetas à saúde e bem-estar social da população recifense, devendo as outras comissões temáticas analisar os aspectos financeiro e jurídico desta proposição.

III - CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife – PE

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a **Comissão de HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL** pela **aprovação do Projeto de Lei nº. 233/2013**, de autoria do Vereador ERIBERTO RAFAEL.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 28 de novembro de 2013.

Rogério De Lucca

Presidente – Relator

Almir Fernando

Vice-Presidente

Aimée Carvalho

Membro Efetivo

Eduardo Chera

Membro Suplente

Jairo Britto

Membro Suplente